

PROGRAMA DE INCENTIVO

Programa de incentivo tarifário para Operações de Box 3 pontas em Opções de Ações e ETFs

Destinado aos participantes do segmento: Listado.

Resumo: A partir de 27/10/2025, entrará em vigor uma nova regra de Incentivo Tarifário para Operações de Box de 3 pontas com Opções de Ações e ETFs.

Informamos que, a partir de **27/10/2025**, entrará em vigor uma nova regra de incentivo tarifário para Operações de Box de 3 pontas com Opções de Ações e ETFs, descrita no Anexo deste Ofício Circular.

A redução tarifária será de 40% (quarenta por cento) sobre as respectivas tarifas das operações realizadas no mercado à vista, apenas para os ativos listados no Anexo.

O programa contará com duração de quatro meses, de 27/10/2025 a 27/02/2026, podendo ser alterado ou encerrado pela B3 antecipadamente, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias corridos.

Para mais informações entre em contato com as nossas centrais de atendimento.

Central – Liquidação
+55 (11) 2565-5015
liquidacao.tarifacao@b3.com.br

Central – Produtos Derivativos de
Equities
derivativosequities@b3.com.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Anexo 1 - Regras do programa de incentivo tarifário para Operações de Box 3 pontas em Opções de Ações e ETFs

1. Critérios de elegibilidade

Para ser elegível ao programa, o veículo (CNPJ) deverá atender aos seguintes critérios:

- A. Apresentar um ADTV (Average Daily Trading Volume – média diária do volume financeiro negociado) igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em Opções de Ações e ETFs, considerando os três meses completos anteriores à data de solicitação de credenciamento. O volume considerado inclui todas as contas vinculadas ao veículo solicitante, excluindo volume proveniente de contas cadastradas em programas de formador de mercado de Opções de Ações, ETFs ou BDRs.
- B. O veículo não poderá estar credenciado como Formador de Mercado, seja no mercado à vista e/ou no mercado de opções, nos ativos elegíveis em que pretende atuar no programa.

2. Credenciamento

O investidor que cumpra os critérios de elegibilidade indicados no item 1, acima, interessado em se credenciar no programa, deverá encaminhar solicitação para o e-mail estruturadasequities@b3.com.br. A solicitação deverá conter a indicação dos ativos, dentro da lista de ativos elegíveis, nos quais deseja atuar. As solicitações serão analisadas em até 5 (cinco) dias úteis, e o resultado será comunicado ao investidor por meio do mesmo endereço eletrônico.

O veículo aprovado **deverá fornecer uma conta exclusiva** para o programa, a qual deverá ser utilizada única e exclusivamente para realização de Operações de Box de 3 pontas em Opções de Ações e ETFs, sendo responsabilidade do investidor garantir que

a conta seja utilizada apenas para este propósito. A inabilidade sistêmica por parte do investidor e/ou participante em cumprir essa demanda impedirá a participação, pelo investidor, no programa.

Ressalta-se que os volumes negociados por meio da conta cadastrada neste Programa não serão considerados para fins de cálculo do ADTV (Average Daily Trading Volume) e definição da tarifa regular dos produtos de renda variável do mercado à vista. Da mesma forma, tais volumes não serão computados para a apuração das tarifas aplicáveis no âmbito dos Programas de Incentivo, como Programa Grandes Não Day Trades e Programa HFT.

Os investidores cadastrados e aprovados pela B3 usufruirão da redução de tarifa descrita no item 3.3. neste Anexo a contar do dia útil seguinte da aprovação da solicitação pela B3.

3. Definições gerais do programa

3.1. Definição de Operação de Box 3 pontas

Para fins de tarifação, serão considerados operações de box de 3 pontas em opções de ações e ETFs que atenderem os critérios abaixo:

- Tipo 1:
 - o Compra do ativo no mercado à vista
 - o Venda de opção de compra (Call)
 - o Compra de opção de venda (Put)
- Tipo 2:
 - o Venda do ativo no mercado à vista
 - o Compra de opção de compra (Call)
 - o Venda de opção de venda (Put)

As opções de compra e venda devem ter o mesmo strike e data de vencimento, e as quantidades negociadas devem respeitar a proporção 1:1:1, com uma margem de tolerância de 10% para quantidade do mercado à vista.

3.2. Ativos elegíveis do programa

Serão elegíveis ao programa os ativos negociados no mercado à vista, bem como opções de compra e venda, referentes aos seguintes códigos:

- PETR4
- VALE3
- BOVA11
- ITUB4
- BBDC4
- BBAS3

3.3. Definição da Tarifa

O investidor que tiver seu credenciamento aprovado, conforme item 1, terá acesso a um modelo de tarifação diferenciado, conforme detalhado a seguir.

Será aplicado um percentual de redução de 40% (quarenta por cento) sobre as tarifas incidentes sobre as operações realizadas no mercado à vista e sobre as operações oriundas de exercício de opções, apenas nos ativos em que a instituição está credenciada.

Esse desconto será aplicado sobre as tarifas abaixo listadas de todas as operações realizadas na conta cadastrada para o programa, desde que respeitadas as regras definidas no item 3.1.

Operações no mercado a vista

- Tarifa de Negociação
- Tarifa de contraparte central (CCP)
- Tarifa de transferência de ativos (TTA)

Exercício de opções

- Tarifa de Negociação
- Tarifa de contraparte central (CCP)
- Tarifa de transferência de ativos (TTA)

3.4. Operações fora dos parâmetros estabelecidos

A B3 fará um monitoramento mensal, no qual será observado se as operações realizadas nas contas cadastradas no programa estão seguindo os parâmetros definidos no item 3.1. Caso constatado volume no mercado a vista que exceda a margem de tolerância de 10% (dez por cento) prevista no item 3.1, o volume excedente será tarifado pela maior tarifa prevista no mercado a vista, ou seja, a primeira faixa da tabela de tarifas não day trade. A cobrança será realizada até o 10º dia útil do mês seguinte.

3.5. Descredenciamento

A instituição interessada em se descredenciar do programa deverá enviar uma solicitação ao e-mail estruturadasequities@b3.com.br. O descredenciamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de solicitação.

Adicionalmente, será realizado o descredenciamento automático do participante que, durante sua participação neste programa, venha a atuar como formador de mercado em qualquer dos ativos que esteja cadastrado, de modo a evitar o acúmulo de benefícios sobre os mesmos ativos.

3.6. Encerramento do programa

A partir da data de encerramento do programa, as instituições cadastradas não deverão realizar novas operações nas contas vinculadas ao programa. O uso dessas contas será permitido exclusivamente para fins de reversão ou exercício das opções de operações já realizadas durante a vigência do programa, sendo que o desconto ainda continuará vigente até que o participante finalize todas as operações realizadas durante a vigência do programa.